



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015.

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante designada **ALES**, com sede na Avenida Américo Buaiz, 205, Enseada do Suá, Vitória (ES), inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.217-0001/80, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 088.507.277-47, portador da Carteira de Identidade nº. 1.049.869 - ES, residente e domiciliado na Rua Dois Irmãos, 392, Apto. 302, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-210 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, neste ato representada pelo Defensor Público Geral **VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF-MF 080.319157-09, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 003/2015, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 19/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência, as demais cláusulas e as condições do Termo de Cooperação relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - Este **TERMO ADITIVO** entra em vigor no dia 19/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação originário.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), ____ de ____ de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
PRESIDENTE

VINICIUS CHAVES
DE
ARAUJO:08031915709
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por
VINICIUS CHAVES DE
ARAUJO:08031915709

Data: 2023.05.10 16:12:59 -0300

Setor de Contratos e Convênios

Avenida Américo Buaiz, n.º 205, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-950
Autenticado em <https://www3.ales.es.gov.br/sign/autenticidade>
com o identificador 3200320033003500350031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Assinado digitalmente por ALEXANDRE
MARCELO COUTINHO SANTOS:0885072747
Data: 17/05/2023 17:19:38

Assinado digitalmente por LARISSA OLIVEIRA
SCANDIAN:09730534705 Data: 17/05/2023
6:26:11

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015

A Subdireção Geral da Secretaria - Supervisão do Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do 4º Termo Aditivo de Cooperação Técnica nº 003/2015, conforme descrito abaixo:

PARCEIRA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PARCEIRA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: O objeto do presente **TERMO ADITIVO** é a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 003/2015, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 19/05/2023.

VIGÊNCIA: Este **TERMO ADITIVO** entra em vigor no dia 19/05/2023.

PROCESSO: 151181.

Secretaria da Assembleia Legislativa em,
18 de maio de 2023.

**DIONATAN CORDEIRO
HERMOGENIO**

Subdiretor Geral da Secretaria.

Protocolo 1090067

Poder Judiciário

Comarca do Interior

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Proc. nº 5000092-02.2023.8.08.0061 - **"DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM** e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do requerido(a) nos termos do dispositivo que segue: **SENTENÇA:** "(...) Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição do requerido PEDRO ZUCOLOTTTO**, declarando-o relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que a represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º III, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15), a contar da data do laudo médico de fls. 09, e **nomeio-lhe curador a requerente MARIA INEZ ZUCOLOTTTO**, que deverá prestar contas na forma do art. 84, § 4º da Lei 13.146/15. Limite, contudo, os poderes do curador ora

designado, o qual não poderá alienar ou gravar com ônus reais quaisquer bens pertencentes ao interditado ou contrair quaisquer outras obrigações sem prévia autorização deste juízo. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Expeça-se o termo de curatela definitivo, intimando-se o curador nomeada, em cartório para a assinatura, em 05 dias. Esta sentença servirá como Mandado de Registro de Interdição para o Cartório de Registro Civil de Vargem Alta - ES, para que proceda a informação da interdição no documento de identificação do interditado: PEDRO ZUCOLOTTTO (fl. 02), sem custas e emolumentos por ser a requerente beneficiária da Gratuidade da Justiça. Dou essa publicada em audiência e dessas intimadas as partes. Registre-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação e adotem-se as demais providências necessárias. Após não havendo pendência arquivem-se os autos. (...) sentença ID 24300743 e proferida em 18/04/2023, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: PEDRO ZUCOLOTTTO.

Protocolo 1090405

Publicações de Terceiros

COMUNICADO

Leonni Dascani Zini Moreira torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaçuí, por meio do processo nº3191/23, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para atividade de Condomínio por unidades autônomas (Condomínio Rural), localizada no Condomínio Vista Linda, Rod. BR 482, Zona Rural, no Município de Guaçuí.

Protocolo 1086157

DM VANTL ME, CNPJ nº 15.588.232/0001-80, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA renovação da Licença Operação - LO nº 117/2015, por meio do protocolo digital nº 15477/2023, para a atividade (3.04) - Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si. Localizada à Rua 04, Lote 13/14, s/n, Distrito Industrial de São Joaquim, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CEP: 29.314-984.

Protocolo 1087330

COMUNICADO

A RCB PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.288.434/0001-02, torna público que obteve do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) a Licença Ambiental de Regularização - LAR nº 1594/2023, para a atividade de Silvicultura com plantio de 153,41 hectares de eucalipto na Fazenda Raquel, situada no município de Pinheiros, Espírito Santo.

Protocolo 1087391